



CÓDIGO FLORESTAL

Entenda o que está em jogo com a
reforma da nossa legislação ambiental

An aerial photograph showing a wide river with several meanders and islands, surrounded by a dense, green forest. The water is a light brownish-grey color, and the forest is a deep green. The title 'CÓDIGO FLORESTAL' is overlaid in large white letters.

CÓDIGO FLORESTAL

Entenda o que está em jogo com a reforma da nossa legislação ambiental

Pode não parecer, mas o Código Florestal tem a ver com a **qualidade de vida de todos os brasileiros**. Desde 1934, quando surgiu, o Código parte do pressuposto de que a conservação das florestas e dos outros ecossistemas naturais interessa a toda a sociedade. Afinal, são elas que garantem, para **todos nós**, serviços ambientais básicos – como a produção de *água*, a regulação do ciclo das *chuvas* e dos recursos hídricos, a proteção da *biodiversidade*, a *polinização*, o controle de pragas, o controle do assoreamento dos *rios* e o equilíbrio do *clima* – que sustentam a vida e a economia de todo o país. Além de tudo isso, é a única lei nacional que veta a ocupação urbana ou agrícola de áreas de risco sujeitas, por exemplo, a inundações e deslizamentos de terra.

É o código que determina a obrigação de se preservar áreas sensíveis e de se manter uma parcela da vegetação nativa no interior das propriedades rurais. São as chamadas áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal.



Você sabia?

As APPs, ou **áreas de preservação permanente**, são margens de rios, cursos d'água, lagoas, lagoas e reservatórios, topos de morros e encostas com declividade elevada, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, e de proteger o solo e assegurar o bem estar da população humana. São consideradas áreas mais sensíveis e sofrem **riscos de erosão do solo, enchentes e deslizamentos**. A retirada da vegetação nativa nessas áreas só pode ser autorizada em casos de obras de utilidade pública, de interesse social ou para atividades eventuais de baixo impacto ambiental.

A **reserva legal** é uma área localizada no interior da propriedade ou posse rural que deve ser mantida com a sua cobertura vegetal original. Esta área tem a função de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais, proporcionar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos, promover a conservação da biodiversidade, abrigar e proteger a fauna silvestre e a flora nativa. O tamanho da área varia de acordo com a região onde a propriedade está localizada. Na Amazônia, é de 80% e, no Cerrado localizado dentro da Amazônia Legal é de 35%. Nas demais regiões do país, a reserva legal é de 20%.

CONTEXTUALIZANDO...

Para entender a polêmica gerada em torno do Código Florestal, é preciso voltar no tempo e recapitular como se deu o processo de ocupação do solo no nosso país. Desde a chegada dos colonizadores ao Brasil, a natureza era vista como uma fonte de recursos sem fim e as florestas não passavam de “obstáculos” que impediam o avanço do desenvolvimento. Essa visão permanece até hoje em algumas regiões do país: é mais barato queimar, degradar e procurar outra área do que ficar e cuidar da terra e investir no aumento da produtividade.

Foi o governo Getúlio Vargas que, em 1934, criou o Código Florestal, junto com os códigos de Água, Minas, Caça e Pesca e a primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza – todos uma tentativa do Estado de ordenar o uso dos recursos naturais.

No tempo...

Nasce o Código Florestal Brasileiro. O decreto no. 23.793 determina que nenhum proprietário pode “abater” mais de ¾ da vegetação existente em seu imóvel (art. 23).

Realização da ECO-92, no Rio de Janeiro.

O então presidente Fernando Henrique Cardoso edita a Medida Provisória (MP) 1.511, aumentando a reserva legal nas áreas de floresta amazônica para 80% e reduzindo a reserva legal nas áreas de cerrado dentro da Amazônia Legal para 35%.

1933 1934 ... 1965 ... 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995

15 de setembro
O então presidente Humberto de Alencar Castello Branco sanciona a Lei Federal 4.771. O “novo” Código Florestal estabelece 50% de reserva legal na Amazônia e 20% no restante do país (art. 16) e define a localização das áreas de preservação permanente (art. 2 e 3).

Após enchentes devastadoras no Vale do Itajaí (SC), Congresso Nacional aprova Lei 7.803, que aumenta o tamanho das faixas de terra ao longo dos rios que não devem ser ocupadas, e determina a averbação da RL na matrícula do imóvel para evitar a sua divisão.

O desmatamento na Amazônia atinge o maior índice da história, com mais de 29 mil quilômetros quadrados devastados no período.

Foi o então ministro da **Agricultura**, Armando Monteiro Filho, que reivindicou, em 1962, a reformulação da legislação florestal ao notar que o avanço indiscriminado sobre as matas tem impacto direto na agricultura.

A reformulação do Código levou três anos de debates entre dezenas de especialistas e, em 15 de setembro de 1965, o então presidente Humberto de Alencar Castello Branco sancionou a Lei Federal 4.771. O novo Código Florestal determinou que 50% da vegetação de cada propriedade na Amazônia deveriam ser preservadas. Nas demais regiões do país, o exigido era 20%. Os proprietários que eventualmente já tivessem derrubado além dessa porcentagem teriam de se responsabilizar pela recomposição da área. A nova lei também definiu as áreas de preservação permanente (APPs) que deveriam ser obrigatoriamente mantidas, no campo ou nas cidades.

Dez/1999 a mar/2000
Comissão Nacional do Meio Ambiente (Conama - órgão de representação democrática, com participação de diversos setores da sociedade e do Estado) aprova novo texto do Código Florestal.

Seca na Amazônia.

Furacão Catarina atinge o litoral de Santa Catarina.

1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005

Deputado Moacir Micheletto (PMDB-PR) apresenta, em comissão mista do Congresso, relatório feito em parceria com a Confederação Nacional da Agricultura (CNA) para desfigurar o Código Florestal e ampliar o desmatamento legalizado em todos os biomas brasileiros.

Presidente Fernando Henrique Cardoso reedita MP 1.511, agora sob o número 2.166, com base no texto aprovado pelo Conama.

Trinta anos depois, o Brasil registrou o maior índice de desmatamento na Amazônia. Preocupado com a devastação galopante, o então presidente Fernando Henrique Cardoso editou, em 1996, a Medida Provisória (MP) 1.511, ampliando as restrições de desmatamento da floresta amazônica. A MP aumentou a reserva legal nas áreas de floresta para 80%, mas no Cerrado dentro da Amazônia Legal, reduziu de 50% para 35%.

Apesar de ser uma lei importante para a sociedade, há uma imensa pressão de parte do setor agropecuário por sua modificação. A razão da insatisfação é que, após muitas décadas de esquecimento, ela começou a ser aplicada. Em 1998, a Lei de Crimes Ambientais trouxe penas mais duras para quem desobedecesse a legislação ambiental. A fiscalização no campo aumentou e o Ministério Público passou a agir com mais vigor em suas denúncias. Além disso, um conjunto de medidas voltadas a fazer valer o que diz o código foi editado pelo governo em 2008, incluindo a restrição de financiamento ban-

2006

2007

Projeto de Lei (PL) do deputado Flexa Ribeiro (PSDB-PA), sob o número 6.424/05, inicia tramitação na Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados.

Enchentes e deslizamentos castigam Santa Catarina.

cário para fazendas que não tivessem seu passivo ambiental regularizado. Alguns representantes do agronegócio começaram a se sentir pressionados. Mas em vez de tentar se adequar e conservar os recursos naturais, o que geraria custos e investimentos, eles optaram por insistir no modelo baseado no retorno imediato e sem uma visão de sustentabilidade de longo prazo. Até hoje, um total de 36 projetos de lei já tentaram derrubar o Código Florestal. A mais recente investida teve início em 2009, com a criação de uma comissão especial na Câmara dos Deputados – com uma participação desproporcional da bancada ruralista – para analisar projetos de lei que, em sua essência, querem desfigurar a nossa legislação ambiental ao invés de buscar o seu aperfeiçoamento.

Deputado Valdir Colatto (PMDB-SC), coordenador da Frente Parlamentar Agropecuária, apresenta novo PL 5.367/09 para criação de um Código Ambiental Brasileiro, de conteúdo altamente prejudicial para a política nacional de meio ambiente.

Uma comissão especial é criada com a missão de juntar 11 projetos de lei para mudar o Código Florestal. A relatoria do projeto fica a cargo do deputado federal Aldo Rebelo (PCdoB-SP), apoiado por uma maioria de ruralistas.

**Março a maio
Deputado Aldo Rebelo realiza audiências públicas no Congresso e em cidades pólos de produção agropecuária, em sua grande maioria organizada por sindicatos ou organizações alinhadas à Confederação Nacional da Agricultura.**

**Junho
Deputado Aldo Rebelo apresenta sua proposta desfigurando o Código Florestal.**

2008

2009

2010

**Julho
Proposta do deputado Aldo Rebelo é aprovada na Comissão Mista do Congresso.**

Enchentes em São Paulo; chuvas e deslizamentos de terra em Angra dos Reis, no Rio de Janeiro; e enchentes devastam cidades do interior de Alagoas e Pernambuco.



O QUE ESTÁ EM JOGO

Saiba o que está por trás dos argumentos favoráveis à flexibilização excessiva da nossa legislação ambiental.

Dizem que o Código Florestal *engessa o crescimento da agropecuária brasileira*, que precisa de novas áreas para expandir sua produção; que ele *não tem base científica*; e é *impraticável*, prejudicando, sobretudo, a *agricultura familiar*.

Será? Será mesmo que **falta áreas agricultáveis** no Brasil para expandir a produção agropecuária? **Recente estudo coordenado pela USP mostra que** *a área cultivada no Brasil poderá ser praticamente dobrada se as áreas hoje ocupadas com pecuária de baixa produtividade forem realocadas para o cultivo agrícola*. Segundo o estudo, a maior parte das terras de elevada aptidão para agricultura já foram abertas. O estoque de terras de elevada e média aptidão hoje ocupadas com pastagens é de 29 milhões de hectares e 32 milhões de hectares respectivamente, totalizando *61 milhões de terras* que poderiam ser utilizadas para a agricultura. A pecuária, que hoje cria 0,7 de boi para cada hectare de floresta, pode se desenvolver pela intensificação e ganho de produtividade.



Nas vastas áreas disponíveis, a associação de tecnologia com manejo agrícola sustentável e melhor aproveitamento das culturas já implantadas nos dão garantia de segurança de produção agrícola, sem necessidade de afrouxar a proteção ambiental.

Sobre a alegação de que o atual Código Florestal não tem **nenhuma base científica**, as duas principais instituições científicas do país, a **Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)** e a **Academia Brasileira de Ciências (ABC)**, defendem o código atual e afirmam que a nova proposta baseia-se na “premissa errônea de que não há mais área disponível para expansão da agricultura brasileira” e “não foi feita sob a égide de uma sólida base científica. Pelo contrário, a maioria da comunidade científica não foi sequer consultada e a reformulação foi pautada muito mais em interesses unilaterais de determinados setores econômicos”.

Em duas cartas publicadas na revista *Science*, pesquisadores da USP, UNESP e UNICAMP alertam ainda que “esta substituição levará, invariavelmente, a um *decréscimo* acentuado da *biodiversidade*, a um *aumento das emissões* de carbono para a atmosfera, no aumento das *perdas de solo* por erosão, com conseqüente assoreamento de corpos hídricos, que, conjuntamente, levarão a *perdas irreparáveis* em serviços ambientais das quais a própria agricultura depende sobremaneira, e também poderão contribuir para aumentar desastres naturais ligados a *deslizamentos* em encostas, *inundações* e *enchentes* nas cidades e áreas rurais”.

Outra alegação bastante usada é que o Código Florestal atual é **impraticável, prejudicando**, sobretudo, os pequenos produtores e a **agricultura familiar**. Mas, um recente estudo realizado pelo WWF-Brasil em cinco importantes municípios produtores de maçã, café e uva no Sul e Sudeste do país mostra que o impacto da aplicação das APPs é baixo na produção agrícola analisada. Menos de 5% da produção atual está localizada em APPs de hidrografia e declividade.

Para contrapor a alegação de que o Código prejudica a agricultura familiar, um manifesto assinado pelos principais movimentos sociais e sindicais, como CPT (Comissão Pastoral da Terra), CUT (Central Única dos Trabalhadores), Fetraf (Federação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar), MAB (Movimento Atingido por Barragens), MST (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra) e Via Campesina, afirma que “o texto do (novo) Projeto de Lei é insatisfatório” e ressalta ainda que os pequenos agricultores nunca reivindicaram a abolição da reserva legal para a agricultura familiar, “visto que produzem alimentos para todo o país sem a necessidade de destruição do entorno”. O documento diz ainda que o “Censo Agropecuário de 2006 não deixa dúvidas





quanto à capacidade de maior cobertura florestal e preservação do meio ambiente nas produções da agricultura familiar e camponesa, o que só reforça a necessidade de regulamentação específica”. O MMA apresentou, em 2009, uma proposta onde o Estado teria de dar mais assistência à agricultura familiar para que o cumprimento do Código fosse viável e para que as famílias conseguissem tirar proveito econômico das matas preservadas. Desde então, os movimentos sociais aguardam a efetivação dos decretos reguladores para a agricultura familiar.

Dados preliminares de um estudo realizado pelo Observatório do Clima estimam que, se forem aprovadas as alterações no Código Florestal, há um risco potencial de serem lançadas na atmosfera quase 7 bilhões de toneladas de carbono acumuladas em diversos tipos de vegetação nativa. Isto representaria 25,5 bilhões de toneladas de gases do efeito estufa, mais de 13 vezes as emissões do Brasil no ano de 2007.



RAZÕES PARA REJEITAR O PL 1.876/99

Entenda os principais pontos da proposta de reforma do Código Florestal defendida pela bancada e lideranças ruralistas e aprovada na Comissão Especial do Congresso. Ambientalistas, acadêmicos e especialistas apontam as consequências para a sociedade.

Anistia aos crimes ambientais

O que diz o projeto: Fim da obrigação de se recuperar áreas desmatadas ilegalmente até 22 de julho de 2008, incluindo topos de morros, margens de rios, restingas, manguezais, nascentes, montanhas e terrenos íngremes. A proposta cria a figura da área rural consolidada – aquela ocupação existente até a data definida, com edificações, benfeitorias e atividades agrosilvopastoris em quaisquer espaços, inclusive áreas protegidas. Os Estados terão cinco anos, após a aprovação da lei, para criar programas de regularização ambiental. Até lá, todas as **multas** aplicadas antes de julho de 2008 ficam **suspensas**.



Justificativa: Áreas que foram ocupadas *‘historicamente’*, algumas vezes com *‘ajuda do governo’* ou quando *‘era permitido’*, não precisam ser recuperadas, pois isso significaria uma imensa perda para a agricultura nacional e uma injustiça para muitos agricultores.

Consequências: O principal efeito de qualquer anistia é **estimular novas ilegalidades**, pois reforça a sensação de impunidade. Diversos crimes ambientais cometidos durante 43 anos serão ignorados e perdoados pela adesão e cumprimento do programa de regularização ambiental. Esse conceito premia os infratores, que poderão continuar se beneficiando financeiramente das atividades instaladas em áreas desmatadas ilegalmente (desde que o dano tenha sido praticado até a data definida), e constitui uma grande injustiça aos que vem cumprindo a lei. Uma anistia geral e irrestrita como essa condenaria à morte muitos rios do Sul e Sudeste do país – regiões onde vive a maior parte da população – que já tiveram suas margens desmatadas e só agora começam, com a ajuda do Código Florestal, a ser recuperadas. Além disso, abriria espaço para mais ocupações em áreas de risco, como encostas e dunas. “Um país castigado por recentes *tragédias de deslizamentos de terra e enchentes*, como as ocorridas no Rio de Janeiro

e Santa Catarina, decorrentes da ocupação de áreas inundáveis não deveria sequer cogitar essa possibilidade, mas antes buscar a aplicação concreta da legislação atual ao invés de abandoná-la”, de acordo com a Associação Brasileira do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Associação Nacional de Procuradores do Trabalho (ANPT) e Associação do Ministério Público Militar (ANMPM).

Redução e descaracterização das APPs

O que diz o projeto: Reduzir a extensão mínima das APPs dos atuais 30 metros para 15 metros de faixa marginal e demarcar as matas ciliares protegidas a partir do leito menor do rio e não do nível maior do curso d'água.

Justificativa: Uma lei não pode impor os mesmos parâmetros para todo o país, pois passa por cima das características locais e comete injustiças.

Consequência: Aumentam os riscos de inundações e desabamentos, bem como as **ameaças à segurança e ao bem-estar da população** ao aventar a falta de necessidade de uma área de 30 metros para evitar assoreamentos, sem falar nas demais funções da APP: preservação de fauna e flora aquáticas e terrestres, manutenção climática, controle da demanda biológica de oxigênio e diversos outros fatores que necessitam de uma área mínima razoável para que o frágil equilíbrio ecossistêmico seja mantido, segundo a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público. Essa modificação, pautada em uma visão fracionada e reducionista visando atender a interesses econômicos, beneficia ocupações recentes ilegais, além de permitir novos desmatamentos em uma infinidade de rios sem qualquer análise do seu impacto em termos de aberturas de novas áreas. Os rios são sistemas dinâmicos e suas zonas de inundação (como as planícies inundáveis e vales) também são consideradas áreas de preservação. Áreas ocupadas ilegalmente em períodos de estiagem consecutivos estão à mercê de inundação no período de chuvas, quando o rio tende a reocupar suas zonas de influência, colocando em sérios riscos as pessoas que ocuparam essas áreas. Na prática, significa legitimar casos como o de Santa Catarina, que por lei estadual diminuiu o tamanho de todas as APPs de beira de rio, independentemente de estudos técnicos e das muitas peculiaridades de cada uma das regiões do Estado.

Isenção de reserva legal para imóveis com até 4 módulos fiscais em todo o país

O que diz o projeto: Fim da necessidade de recuperar a reserva legal

para propriedades com até quatro módulos fiscais. Dependendo da região, o tamanho do módulo fiscal varia entre cinco e 110 hectares. Nesse caso, propriedades com até 440 hectares ficam isentas de recuperar a reserva legal. **Grandes propriedades também serão beneficiadas**, sem obrigatoriedade de recuperar a reserva legal na área equivalente aos primeiros quatro módulos.

Justificativa: Proteger a agricultura familiar e os pequenos produtores.

Consequências: Embora a justificativa para esta medida seja a proteção à pequena agricultura familiar, o dispositivo não faz qualquer referência à *condição socioeconômica* do beneficiário da dispensa. Na prática, essa medida está estimulando a fragmentação de imóveis e deve incentivar a aquisição de terras dos pequenos proprietários por médios e grandes produtores, de forma a não terem qualquer área preservada em toda a extensão de seu empreendimento. De acordo com dados do Incra e cálculos preliminares, a isenção de reserva legal afeta cerca de 135 milhões de hectares de propriedades e posses rurais em todo Brasil. Estima-se que mais de **30 milhões de hectares de florestas**, sendo pelo menos 20 milhões na Amazônia, **perderão a proteção** da reserva legal e terão seu desmatamento estimulado pela falta de governança na região.

Redução da reserva legal na Amazônia e também em áreas com vegetação

O que diz o projeto: Permitir a redução da RL de 80% para 50% em área de floresta e de 35% para 20% em área de Cerrado, na Amazônia Legal, até que o Zoneamento Ecológico Econômico seja realizado. **A redução da RL** também poderá se dar **em áreas com vegetação** “para fins de regularização ambiental”, e não apenas para fins de recomposição florestal, como está previsto na lei em vigor hoje.

Justificativa: A reserva legal impede o desenvolvimento da Amazônia.

Consequências: O Código Florestal já permite que, por meio do ZEE, sejam identificadas áreas alteradas e com grande aptidão agrícola nas quais a reserva legal pode ser reduzida, para fins de recomposição, para 50% da área do imóvel. Ou seja, é a partir de uma avaliação prévia que se permite aumentar as áreas de uso alternativo do solo. A proposta atual inverte a lógica para contrariar a vocação florestal de grande parte da Amazônia: só pode conservar onde for indicado pelo zoneamento e, até lá, pode desmatar 50% da propriedade na Amazônia Legal, em um convite **ao aumento exponencial do desmatamento** e um atentado ao princípio da precaução, dispensando um importante instrumento de planejamento territorial. A redução da reserva legal não se dará apenas no caso de recomposição, como está previsto hoje, mas também nos casos em que a vegetação existe, provocando ainda mais perda de floresta.

Compensação de áreas desmatadas em um Estado por áreas de floresta em outros Estados ou bacias hidrográficas

O que diz o projeto: Em vez de recuperar a reserva legal, comprar áreas em regiões remotas em outros Estados e bacias hidrográficas para compensar o dano ambiental, isentando completamente de compensar efetivamente o impacto no local. Além disso, o proprietário terá também a opção de fazer a **compensação em dinheiro**, com doação a um fundo para regularização de unidades de conservação.

Justificativa: Recuperar a RL é muito caro e faria com que áreas produtivas fossem perdidas, portanto melhor preservar onde a terra é mais barata.

Consequências: Comprar uma área na Bahia para compensar a falta de uma RL no Paraná não faz sentido do ponto de vista ambiental, econômico ou social. Seria manter mais floresta onde já tem floresta em troca de **desobrigar a recuperação onde está precisando**. Ao permitir a compen-

Moratória de desmatamento de floresta nativa por cinco anos...

... exceto nos casos de solicitação de licença de desmatamento até a entrada em vigor da Lei.

A proposta de moratória ao desmatamento por cinco anos seria uma medida extremamente positiva, se já não nascesse extremamente fragilizada: considerando que essa lei ainda precisa ir ao Plenário da Câmara e que depois disso ainda deve passar pelos debates e exame no Senado, é provável que haja muita solicitação de desmatamento nesse intervalo de tempo, anulando completamente os efeitos desta já combatida moratória. Também estão isentos da proibição os imóveis com autorização de corte ou supressão de vegetação já emitida, as que estão em fase de licenciamento e cujo protocolo se deu antes da data de publicação desta Lei, e as autorizadas por interesse social. Também não está clara a definição de florestas a que se refere à moratória. O conceito bioma não é utilizado no projeto de lei, o que gera diferentes interpretações e uma **grande insegurança jurídica**.

sação através da doação a um fundo voltado às unidades de conservação, a proposta reforça a lógica do *‘desmatou, pagou, levou’* – que obviamente beneficia quem tem recursos para pagar, exceto se os valores forem irrisórios. Neste caso, existe um incentivo direto a novos desmatamentos. Além disso, recuperar as RLs em suas regiões de origem não significa necessariamente deixar de produzir alimentos ou outros produtos agrícolas. Em todas as regiões há terras subaproveitadas, muitas delas em terrenos mais frágeis e de aproveitamento marginal para a agricultura ou pecuária, que poderiam servir para a recuperação da vegetação nativa e, conseqüentemente, dos serviços ambientais necessários à própria produção agrícola.

PROPOSTA

A legislação ambiental brasileira é considerada uma das mais completas do mundo e um dos seus principais pilares é o Código Florestal. De uma forma geral, o novo substitutivo não representa ganhos em termos ambientais e sociais. Pelo contrário, continua a apresentar diversos conceitos equivocados, que levarão a um quadro de extrema **insegurança jurídica**, além de propiciar o **aumento do desmatamento** de forma **generalizada**, atingindo **todos os biomas**.

O Código Florestal nunca foi tão importante, atual e necessário. Seu cumprimento é essencial ao cumprimento das metas internacionais de redução de emissões assumidas pelo Brasil, além de ser uma medida fundamental de adaptação às mudanças climáticas. Não há mais espaço nem tempo para falsas dicotomias entre produção e conservação, entre agricultura e biodiversidade, entre natureza e sociedade. O Brasil precisa valorizar os seus recursos naturais, adotando para o setor rural uma abordagem multifuncional, que inclui, entre outras estratégias, o aumento da produtividade nas áreas já consolidadas, a diversificação da produção e fortalecimento da agricultura familiar, a promoção de sistemas agroflorestais e o pagamento por serviços ambientais.

Foto: Greenpeace / Daniel Beltrá



O processo de discussão do Código Florestal deve considerar a gestão integrada de território, dos recursos hídricos e proteção de solos, fundamentada no conhecimento científico. Assim como a reserva legal e as APPs, o meio ambiente e a agricultura do país têm funções e estruturas diferentes, mas complementares. Ambos são fundamentais para a geração de emprego, renda e produção de riqueza para o país. Qualquer alteração deve ocorrer no sentido de facilitar sua aplicação, e não diminuir a proteção de áreas ambientalmente importantes. Trata-se de criar e implementar mecanismos de incentivo à proteção, restauração e produção em bases sustentáveis.

A proposta de reforma do Código Florestal apresentada pelo deputado Aldo Rebelo e aprovada na comissão especial do Congresso, com apoio da bancada e lideranças ruralistas, pode mudar a história de avanços na legislação sobre meio ambiente no país, com riscos de danos permanentes ao patrimônio ambiental brasileiro. É uma questão de máxima relevância para o desenvolvimento estratégico do Brasil e, portanto, deve ser debatida **com calma** por todos os brasileiros, com envolvimento dos mais diversos setores da sociedade, de forma **transparente e inclusiva** para que o Código Florestal possa ser aperfeiçoado onde necessário, e não simplesmente jogado fora.



Realização

SOS FLORESTAS

O CÓDIGO FLORESTAL EM PERIGO

Apoio

